



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, DE UM LADO E, DE OUTRO, O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO – IBADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Rua Duque de Caxias, 186, Arigolândia, nesta capital, representada por seu Secretário, Senhor **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, documento de identidade RG. n.º 437448 RO, inscrito no CPF sob o n.º 497.531.342-15, nomeado pelo Decreto n. 385/I de 17/01/2017, publicado no DOM n. 5374, de 17/01/2017, ora denominado **CONTRATANTE**; e de outro, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO – IBADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na cidade de Niterói/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 23.985.753/0001-07, representado pelo Diretor-Presidente **SILVIO EDUARDO LUTZ**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 2025635-3 CRA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 677.105.907-30, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, lei n. 8.666/1993, resolvem celebrar este Contrato, à vista dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 07.03879/2017, com dispensa de licitação autorizada pela autoridade administrativa competente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo de pessoal, mediante concurso público, a fim de suprir necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – PMPV, no tocante ao provimento de vagas de cargos efetivos, previstos no Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 07.03879.2017, em especial:

- a) Projeto Básico e anexos, fls. 393/418;
- b) Proposta da CONTRATADA, fls. 269/294 e 384/386.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Global**.

2.2. Os valores praticados serão aqueles ofertados na proposta de preços da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor estimado desta contratação é de **R\$ 1.541.750,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme metodologia apontada no Projeto Básico.



3.2 A remuneração da Contratada será variável feita exclusivamente por meio das receitas auferidas com a inscrição dos candidatos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Toda a organização, gerenciamento, execução e aplicação do Concurso Público, objeto deste contrato, será de integral responsabilidade da Contratada, conforme Projeto Básico, e será devidamente acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme dispõe o Art. 67 da Lei de Licitações nº 8.666/93, por meio da Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público/2019.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ASSESSORIA JURÍDICA:

5.1. A Contratada deverá fornecer à Contratante, Assessoria Jurídica especializada durante todo o evento do Concurso Público, através de profissionais dos seus quadros funcionais ou especialmente contratados para este fim, a qual responderá pelos procedimentos relativos ao OBJETO do presente Projeto Básico e que são de integral responsabilidade da contratada, durante todas as fases/etapas do Concurso Público e por eventuais demandas administrativas ou judiciais posteriores ou as que versem sobre atos ou fatos a ele relativos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO E DO ACOMPANHAMENTO:

6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços relativos à execução do Concurso Público, nos termos do Art. 58, inciso III da Lei nº 8.666/93, serão exercidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, designada especificamente para este fim, pelo Secretário Municipal de Administração do Município de Porto Velho, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Caberá à CONTRATANTE a supervisão operacional deste Contrato, ficando sob sua responsabilidade direta o controle de sua execução no que tange às obrigações, direitos e responsabilidades das partes, cabendo ainda, o acompanhamento e gestão administrativa do mesmo, objetivando assegurar a sua execução em tempo, qualidade e segurança que atendam as necessidades da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Para a realização do Concurso Público, a forma de pagamento à **CONTRATADA** obedecerá ao cronograma abaixo, considerando o universo de inscrições efetivamente pagas, nos limites da planilha descritiva estimativa da formação do preço, a qual integra a proposta da **CONTRATADA**:

- 1ª Parcela => 40% (quarenta por cento) após a conclusão da 3ª fase/1ª Etapa;
- 2ª Parcela => 30% (trinta por cento) após a conclusão 3ª fase/2ª Etapa;
- 3ª Parcela => 30% (trinta por cento) após a conclusão da 5ª fase/Etapa Única.

7.2 Para fazer jus ao pagamento a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal relativa ao valor apurado na parcela referente ao período, a qual deverá ser atestada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, e ainda, mediante a aferição da manutenção da regularidade fiscal da Contratada.



7.3 – Havendo arrecadação superior aos valores estimados pela empresa em suas propostas técnicas, a diferença será revertida aos cofres municipais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1. Este contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contando a partir da sua assinatura, compreendendo as fases que couber a CONTRATADA, dentro dele devendo se dar o início dos serviços, incluindo a entrega das listagens dos nomes dos aprovados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE.

8.2. A execução dos serviços dar-se-á a partir do recebimento da ordem escrita pela CONTRATADA, expedida pela CONTRATANTE.

8.3. Obedecido ao prazo estipulado no Caput desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE o resultado final do concurso, objeto deste contrato.

8.4. Este contrato poderá ser prorrogado, caso seja conveniente para a CONTRATANTE, mediante a formalização do termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 Os recursos para a contratação dos serviços constantes deste contrato estão consignados na Lei n. 2560, de 19 de dezembro de 2018, Publicada no D.O.M. n. 2363 de 27 de dezembro de 2018, relativa ao orçamento do exercício de 2019 qual seja: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Unidade: 07.01 – Secretaria Municipal de Administração, Funcional: 04.122.007.2.002 –Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura: 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 01.00 Recursos do Tesouro – Recursos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE:

10.1. O presente contrato será irreajustável durante o prazo de vigência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Observar as especificações prescritas em leis, normas e regulamentos acerca do Concurso Público, em especial as constantes neste Projeto Básico e no edital;

11.2. Planejar suas atividades, elaborar, aplicar e corrigir as provas objetivas observadas as prescrições técnicas e contidas no Projeto Básico;

11.3. Providenciar, a suas expensas, a publicação de todos os documentos relativos ao Concurso Público, em todas as fases e etapas, exceto das publicações na Imprensa Oficial e no site(sítio) eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Velho, obrigando-se, entretanto, a encaminhar à Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, o(s) documento(s)respectivo(s) para publicação, que sejam de responsabilidade da mesma, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis anteriores a data de publicação, para fins de análise e aprovação.

11.4. Manter a comunicação referente a assuntos pertinentes a Elaboração, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público somente com a comissão do presente certame.

11.5. Elaborar o Edital do concurso, contendo o regramento inerente, os conteúdos programáticos, atribuições dos empregos, bibliografias recomendada e instruções específicas ao Concurso Público, após aprovação de seu conteúdo pela Comissão de Acompanhamento e



Fiscalização do Concurso Público.

11.6. Responsabilizar-se, a suas expensas, pela divulgação e Publicação de qualquer Matéria jornalística acerca do Concurso Público contida no Plano de Mídia a ser veiculado no Estado de Rondônia, quer seja por meio de jornais de grande circulação, rádio, informativos eletrônicos, cartazes ou mesmo em seu Site Eletrônico, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Administração.

11.7. Preparar, imprimir e distribuir o material para as inscrições, segundo a logística programada e o constante no Calendário do Concurso.

11.8. Manter em atividade, 24 (horas) por dia e todos os dias da semana, durante todo o período de realização do Concurso Público, o sítio eletrônico pelo qual serão acessadas as informações relativas ao certame, mormente no período das inscrições, mantendo destacado link especial para acesso ao formulário de inscrição e ao boleto bancário de pagamento da taxa respectiva, permitindo a impressão destes documentos.

11.9. Manter disponível para acesso dos candidatos, em seu sítio eletrônico, todos os documentos do Concurso Público – editais, manuais, comunicados e demais informações.

11.10. Informar, semanalmente por meio eletrônico, à Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, após a confirmação pela SEMAD do pagamento da Taxa de Inscrição, a listagem dos inscritos, com quantidade candidatos por emprego ofertado.

11.11. Indicar e contratar, mediante prévia aprovação da Contratante, os locais onde serão realizadas as provas, observando especialmente o presente Projeto Básico e prover e organizar os locais das provas e ensalamento respectivo (estrutura física e logística).

11.12. Contratar profissionais especializados para formarem bancas formuladoras de questões integrantes das provas objetivas, contendo questões objetivas inéditas e de acordo com o emprego ofertado, elaborar e imprimir as provas a partir dos conteúdos programáticos previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Porto Velho e de acordo com o Projeto Básico.

11.13. Diagramar, conferir, imprimir, acondicionar, guardar e transportar os Cadernos de Questões (Provas), Cartões-Respostas e as atas e Listas de presenças e de prova para os locais de aplicação, empregando os métodos de segurança e resguardo do sigilo que o caso requer.

11.14. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões respostas, atas e listas de presença, os relatórios dos resultados, as fichas de inscrições e exemplares das provas aplicadas, pelo prazo legal previsto, bem como fornecer cópia ou original, conforme o caso.

11.15. Recrutar, selecionar, treinar e remunerar todos os profissionais envolvidos no Concurso Público, durante a realização do evento e segundo o previsto no Calendário do Concurso.

11.16. Disponibilizar previamente aos candidatos as informações relativas a confirmação de participação no concurso com indicação do respectivo local de prova, datas e horários;

11.17. Disponibilizar os gabaritos das questões objetivas, no site eletrônico da Contratada, a partir do segundo dia útil do encerramento das provas e fornecê-los formalmente à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, no mesmo prazo.

11.18. Receber, analisar e responder aos eventuais recursos interpostos contra a formulação das questões da Prova Objetiva e dos resultados da Prova Objetiva.

11.19. Divulgar o resultado de cada fase e resultado final do Concurso Público, inclusive a homologação, observadas as regras de publicação contidas no Projeto Básico.

11.20. Cumprir o Cronograma e o Calendário do Concurso, que integrará o Contrato de Prestação de Serviços.

11.21. Compor e manter o banco de dados cadastrais dos candidatos inscritos, fornecendo-o por meio magnético à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público.

11.22. Corrigir as provas por meio computadorizado de dados, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico e no Edital de abertura do Concurso Público e manter em arquivo magnético todo material relativo às provas realizadas para o concurso, de acordo com o prazo de validade legal.



11.23. Entregar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, o resultado final das provas, através das seguintes listagens, por emprego:

1. Listagem geral, em ordem alfabética, contendo o nome do candidato, emprego a que concorreu, o número de inscrição e a classificação;
2. Listagem de aprovados por emprego, em ordem de classificação, contendo a classificação, o nome do candidato, o número de inscrição e as notas obtidas;
3. Listagem de aprovados, por emprego, em ordem alfabética, contendo o nome do candidato, formação a que concorreu, o número de inscrição e a classificação;
4. Listagem de aprovados, em ordem alfabética, contendo o nome do candidato, emprego a que concorreu, o número de inscrição e a classificação, em formatação compatível para divulgação na Imprensa Oficial;
5. Listagem de aprovados, em ordem de classificação por emprego e localidade a que concorreu, contendo o nome completo do candidato, número de inscrição, classificação, endereço completo e telefones para contato;

11.24. Realizar novas provas ou refazer qualquer das fases/etapas, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Velho, na hipótese de ocorrência de fato que, por qualquer razão ou motivo seja originado ou causado pela Contratada, resulte na nulidade de qualquer das fases/etapas ou de todo o concurso, independente da imputação de responsabilidades civil, criminal e administrativa.

11.25. Proceder a indicação de duas (02) ou mais pessoas que a representarão nas tarefas específicas da execução dos serviços. No eventual caso de substituição dos representantes indicados da Contratada, deverá ser formalmente informado à Contratante os nomes dos substituídos e substitutos com a necessária antecedência.

11.26. Acatar todas as determinações e indicações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, procedendo às necessárias correções em tempo hábil, de modo a manter em curso as atividades referentes, comprimindo o Calendário do Concurso.

11.27 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referente à Legislação Trabalhista, Tributária, Fiscal, de Previdência Social e de Acidentes do Trabalho, relativa à mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil geral.

11.28 A mão de obra empregada pela CONTRATADA não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, não cabendo, em consequência, Imputar-lhe qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdência ou acidentária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Analisar e aprovar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, os documentos submetidos à sua apreciação pela Contratada, desde que estejam em conformidade com o Projeto Básico, o edital e o Calendário do Concurso.

12.2 Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos referentes ao Concurso Público, em todas as fases/etapas, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, podendo neles interferir para o fiel cumprimento do Calendário do Concurso, de modo a que este se processe na legalidade e conforme o previsto no Projeto Básico e no Edital. Proceder às publicações encaminhadas pela Empresa ou Instituição contratada na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico da PMPV.

12.3 Efetuar os pagamentos dos serviços regularmente prestados pela Contratada e atestados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso, nos termos do item 7 deste instrumento.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas;

13.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas:

13.3. Advertência;

13.4. Multa;

13.5. CLÁUSULA NONA – a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado com as inscrições, em caso da CONTRATADA não cumprir total ou parcialmente com qualquer obrigação prevista neste contrato;

13.6. O valor arrecadado com as inscrições, em caso da CONTRATADA abandonar o concurso, antes da sua conclusão, sem anuência prévia da CONTRATANTE, reverterá em favor do mesmo, para que a ele dê prosseguimento, aplicando nos custos, sem prejuízo da competente ação, pelo Município, para eventual reparação de danos.

13.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas na Cláusula oitava.

13.8 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em moeda corrente, pela CONTRATADA, em conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da respectiva notificação, devendo ser apresentado cópia do comprovante no setor competente, a ser informado pela CONTRATANTE, podendo ser retirado diretamente da conta vinculada.

13.9. Não será aplicada multa na ocorrência de caso fortuito ou força maior, se devidamente comprovado.

13.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 06 (seis) meses a 2 (dois) anos;

13.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantida a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios.

13.13. Ocorrendo o previsto no subitem acima os autos deverão ficar com vistas franqueadas ao interessado;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

14.1 Caberá exclusivamente à CONTRATADA o ônus e responsabilidade de qualquer natureza decorrente de quebra de sigilo do Concurso Público querem diante da CONTRATANTE, quer diante de terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CUSTOS

15.1 Para executar o Concurso Público, objeto deste Contrato, a CONTRATADA cobrará os



seguintes valores de inscrição:

R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para os cargos de Ensino Fundamental;

R\$ 63,00 (sessenta e três reais) para os cargos de Ensino Médio;

R\$ 80,00 (oitenta reais) para os cargos de Ensino Superior;

15.2 As inscrições serão arrecadas na Conta Corrente: 10490-6. Agência: 2757-X Favorecido: CONCURSO PMPV/201, BANCO DO BRASIL.

15.3 Mesmo considerando o recolhimento das taxas direto da conta-corrente supramencionada, as inscrições deverão ser efetuadas diretamente no site da empresa CONTRATADA.

15.4. A CONTRATANTE deverá repassar, diariamente, o arquivo retorno à CONTRATADA, para confirmação de inscrição dos candidatos e entregar o extrato de conta-corrente, quando do encerramento das inscrições, para conciliação financeira.

15.5. O pagamento das tarifas bancárias, bem como o custeio dos boletos bancários das inscrições do concurso, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. Da rescisão do Contrato:

16.1.1. poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, se a Contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

16.1.2. poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

16.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS:

17.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

I. Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

II. Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III. Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

18.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital, de fls. 393/418, e a proposta da CONTRATADA, fls. 384/386, conforme documentos constantes nos autos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

19.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO:

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 15 de fevereiro de 2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEMAD

SILVIO EDUARDO LUTZ
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº